



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a fim de contratar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para a aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

IGUA A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.



A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “c”, os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Além da previsão do contígio no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.833.911/0001-01, estabelecida na Av Venancio Aires, n.º 134, Sala 311, Cidade Baixa, CEP 90.040-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Telefone (51) 9 9998-0876, E-mail hflima@terra.com.br, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS está fundamentada na previsão legal contida na Lei n.º 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Nos termos do Art. 5º, Parágrafo único, inciso II, dessa Lei, é permitido destinar até 5% do total dos recursos recebidos pelo ente federativo para atividades de consultoria e execução de ações finalísticas.

O preço proposto de R\$ 5.998,70 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), correspondente a 5% dos recursos de R\$ 119.974,10 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) destinados ao Município de Nonoai/RS, encontra-se em consonância com os valores praticados pelo fornecedor em contratos semelhantes com outros municípios, a saber:

- Contrato n.º 221/2024 (Inexigibilidade de Licitação n.º 43/2024) – Município de Erechim/RS;
- Contrato n.º 066/2024 (Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024) – Município de Capão do Leão/RS;
- Contrato n.º 92/2024 (Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024) – Município de Barros Cassal/RS.

Esses contratos demonstram a adequação e compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado para serviços de natureza similar, assegurando a razoabilidade e a legalidade da presente contratação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

0403 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – NÃO COMPUTÁVEL
2012 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
339035000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
REDUZIDO 202

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

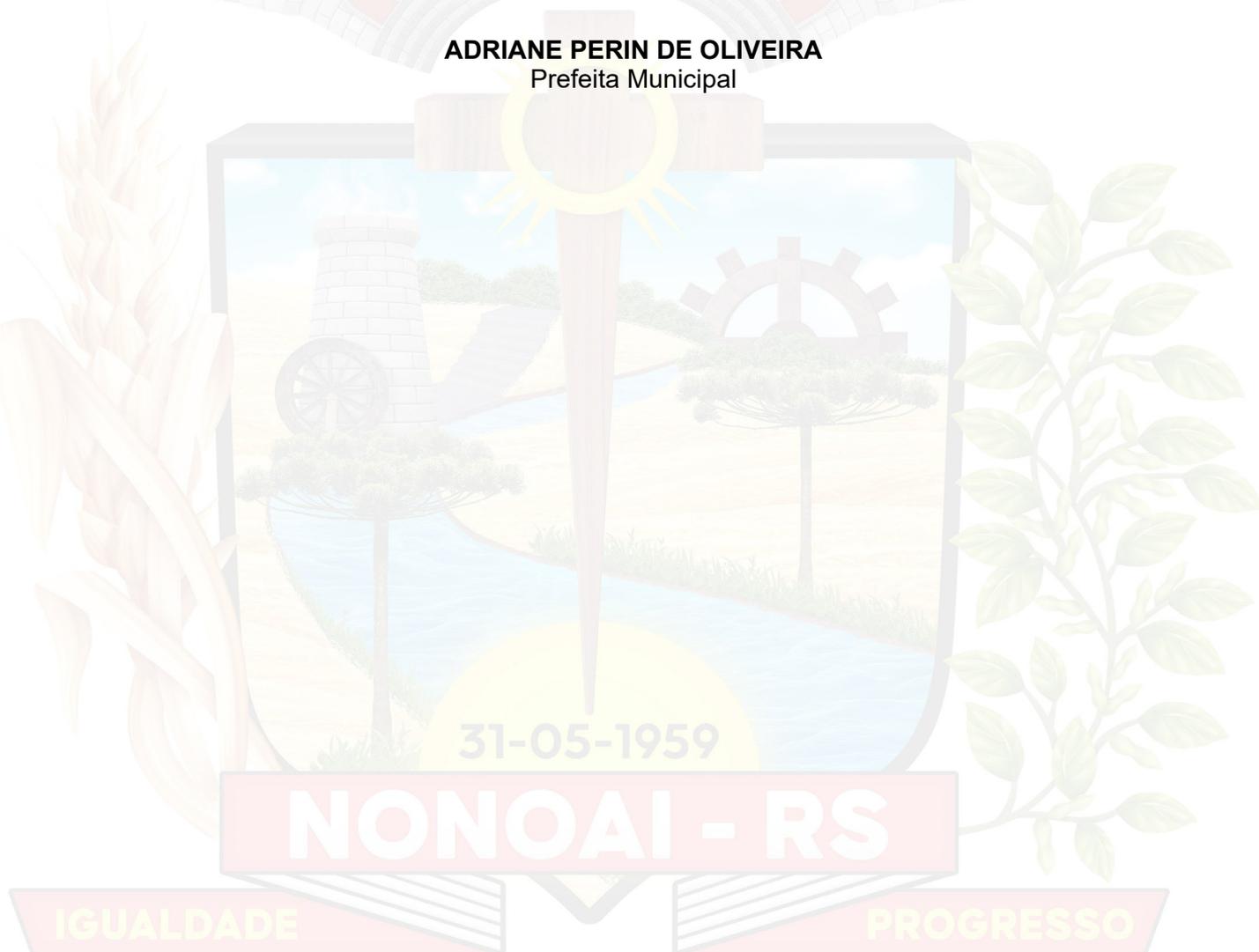
TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 01 de julho de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida na, n.º, Sala, Bairro, na cidade de, E-mail, representada pelo Sr., inscrito(a) no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada prestará Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da PNAB Lei n.º 14.399/2022.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único - Os serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria



com ênfase em Gestão da PNAB Lei n.º 14.399/2022, exemplificativamente, mas não se limitando:

- a) Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- b) Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- c) Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- d) Assessoria na elaboração do Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- e) Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- f) Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- g) Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ 5.998,70 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Mensal
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Serviço	1	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



0403 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – NÃO COMPUTÁVEL
2012 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
339035000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
REDUZIDO 202

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Assessoria na condução das consultas públicas que informarão as formas de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai/RS, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo contratar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022) e para a aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.2. Os serviços englobam atividades de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas, garantindo a correta aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas.

2. Justificativa

2.1. A contratação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa é fundamental para apoiar o município na identificação e execução de prioridades culturais, conforme a Lei Aldir Blanc.

2.2. A gestão eficiente desses recursos requer conhecimentos técnicos específicos, visando maximizar os benefícios à comunidade e garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- b) Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- c) Assessoria na elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) a ser submetido ao Ministério da Cultura (MinC);
- d) Assessoria na elaboração de Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- e) Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de execução dos projetos ou apoios selecionados;
- f) Assessoria nos critérios e formas das prestações de contas ao Município;
- g) Assessoria na prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

4. METODOLOGIA



4.1. A metodologia a ser adotada pela empresa contratada deve incluir:

- a) Diagnóstico inicial para identificação das necessidades do município;
- b) Planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Reuniões periódicas com a equipe do município para acompanhamento e ajustes necessários;
- d) Elaboração de relatórios de progresso e resultados alcançados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6. Qualificação Técnica

6.1. A empresa contratada deverá comprovar:

- a) Experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e cultural;
- b) Equipe técnica qualificada, com profissionais especializados nas áreas de gestão cultural, jurídica e administrativa;
- c) Capacidade técnica para a elaboração de planos, editais e relatórios.

7. PRODUTOS ESPERADOS

7.1. Os produtos esperados ao final da prestação dos serviços incluem:

- a) Relatórios diagnósticos e de prioridades;
- b) Documentação das consultas públicas;
- c) Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR);
- d) Editais e instrumentos de contrato;
- e) Relatórios de prestação de contas ao município e ao MinC.

8. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor do pagamento pelo serviço será de 5% do valor dos recursos destinados ao município, totalizando R\$ 5.998,70 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), considerando os recursos destinados ao município de Nonoai no valor de R\$ 119.974,10 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Este percentual é estabelecido pela Lei n.º 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, permitindo o uso de até 5% dos recursos para atividades de consultoria e execução de ações finalísticas.



8.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento dos recursos pelo Município, em até 10 dias após a entrega do relatório e Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome do prestador dos serviços.

8.3. A Nota Fiscal deve conter as seguintes informações adicionais: nº do processo/dispensa/inexigibilidade, e nº do respectivo contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para a execução deste Termo de Referência será a seguinte:

0403 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – NÃO COMPUTÁVEL
2012 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
339035000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
REDUZIDO 202

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo município.

11.2. O município se reserva o direito de solicitar ajustes nos produtos entregues, visando garantir a qualidade e a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

11.3. O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa poderá resultar na rescisão do contrato, conforme as normas legais aplicáveis.

Nonoai/RS, 18 de junho de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Sec. Educação Cultura e Desporto

IGUALDADE

PROGRESSO